

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000807/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062248/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.213863/2025-41
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.211356/2024-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.835.482/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO TORRES RIBEIRO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO CNEC E A CATEGORIA ECONÔMICA DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDLOC/DF, concedem aos seus empregados, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL – SINDICOM/DF, a partir de 1º de maio de 2025, um reajuste salarial de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) sobre a parcela fixa do salário percebido pelo empregado no mês de abril de 2025, aplicando o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado para o empregado admitido após o dia 01 de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que recebem acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fica pactuado que, excepcionalmente para o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, que o reajuste salarial fica livre a negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, a título de salário de ingresso, a partir de **1º de maio de 2025**, a importância mensal de **R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais)**.

FUNÇÃO	VALOR DO SALÁRIO INGRESSO
Faxineiros e trabalhadores em serviços de limpeza	R\$ 1.650,00
Porteiros diurno e noturno	R\$ 1.650,00
Motoristas, que tenha a função de dirigir veículos leves	R\$ 1.875,00
Motoristas que tenha a função de dirigir veículos utilitários	R\$ 2.000,00
Motoristas que tenha a função de dirigir veículos executivos	R\$ 2.112,00
Supervisor de frota	R\$ 2.608,00
Auxiliares administrativos	R\$ 1.750,00
Auxiliares operacionais	R\$ 1.750,00
Gerente Operacional de frota (garantia de piso mínimo)	R\$ 2.487,00
Gerente Comercial (garantia de piso mínimo)	R\$ 2.487,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum empregado poderá perceber salário inferior aos salários de ingresso, estabelecido na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados contratados como Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei 10.097/2000, para o cálculo do “salário-mínimo hora” será considerado o valor do piso salarial da categoria comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido o Salário Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados no presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores retroativos referentes aos reajustes salariais e tickets refeições previstos nas cláusulas quarta e quinta deste Termo Aditivo, serão pagos na próxima folha de pagamento após o registro da Presente Termo Aditivo, ou poderão a critério das empresas, serem pagos em até 03 parcelas, sendo a primeira parcela a partir da folha de pagamento após o registro do presente Termo Aditivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas, a partir de 1º de maio de 2025, a fornecer aos seus empregados Ticket Refeição ou Alimentação, conforme valores descritos a seguir:

1. As empresas associadas ao SINDLOC/DF concederão Ticket Refeição aos seus empregados, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado, podendo ser descontado 15% (quinze por cento) do valor do auxílio.
1. Aos empregados FILIADOS ao SINDICOM/DF, que trabalhem nas empresas associadas, será concedido Ticket Refeição, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia trabalhado, podendo ser descontado 15% (quinze por cento) do valor do auxílio.
1. As empresas que NÃO forem associadas ao SINDLOC/DF, concederão Ticket Refeição aos seus empregados, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por dia trabalhado, inclusive no período de férias, podendo ser descontado 15% (quinze por cento) do valor do auxílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de fornecimento de alimentação aos empregados nos moldes do PAT, os empregadores poderão disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do ticket ou vale alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já fornecem o ticket refeição de valor superior ao fixado nesta cláusula não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket refeição.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do ticket ou vale alimentação, será entregue aos empregados até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - O benefício não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal trabalhista, ainda que pago em espécie. Os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois tem caráter indenizatório.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados (exceto os dependentes) a “Assistência Médica e Odontológica” nas especialidades de consultas ambulatoriais na área de **clínica médica, pediátrica, e ginecológica, bem como de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto do dente siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor**, respectivamente, oferecidas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**, sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelos serviços médicos e odontológicos indicados no caput deverão pagar ao Sindicato Laboral a importância mensal de **R\$ 21,00 (vinte um reais)** por empregado, que desejar usufruir destes serviços, devendo, no entanto, ser o empregado associado ao **SINDICOM/DF**, e a empresa, associada ao **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDLOC/DF**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas localizados nos seguintes endereços: Sede, SCS – Ed. José Severo 7º andar em Brasília-DF, (Odontologia, clínica geral, pediatria e ginecologia), Subsede, QNE 31, Casa 02, Taguatinga Norte/DF, Telefones: 3354-8665 e 3037-8812, (Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Laboral encaminhará as empresas que desejarem usufruir dos serviços descritos no caput o boleto bancário para o recolhimento mensal do valor estipulado no PARÁGRAFO Primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERNOITE

Em caso de pernoite de empregados em outros Estados diverso daquele que tenha sido contratado, haverá o pagamento do valor mínimo de diária de **R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais)**, para custear hospedagem e alimentação, ficando ressalvada as melhores vantagens praticadas pelas empresas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho em Domingos e feriados, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000 visando a regulamentação da autorização contida no art. 6º, da citada lei, bem como em atenção aos ditames das Portarias MTE nº 3.665/2023 e nº. 3.708/2023, os Sindicatos visando atender às peculiaridades da atividade empresarial, na vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, é permitido o trabalho em feriados legais, locais e nacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo trabalho em feriado será compensado no período de até 60 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador não poderá exigir o trabalho em **02 (dois) feriados seguidos**, de forma a proporcionar o gozo do descanso em data coincidente com o dia do feriado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho na **segunda-feira de carnaval e terça-feira de carnaval, será objeto de compensação com folgas que poderão ser gozadas no período de até 60 (sessenta) dias sendo que na quarta-feira de cinzas, será horário normal.**

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica pactuado que as Comissões de Conciliações Prévias já instituídas pelo SINDICOM/DF e SINDILOC/DF, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, será mantida, ficando estabelecidas, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades convenentes promoverão ações visando o fortalecimento da CCPI, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada de conciliação ou mediação, efetuada pelas Entidades Convenentes na CCPM, os seguintes valores das empresas que buscarem a Comissão:

a) R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais) para associados;

b) R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) para não associados.

PARÁGRAFO QUINTO – As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenentes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

a) Na Conciliação - Termo de Conciliação com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625-E, PARÁGRAFO único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;

b) Na Mediação – Termo de Quitação Anual na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, PARÁGRAFO único da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenentes será definido no respectivo Regulamento Interno de cada Comissão de Conciliação Prévia intersindical.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, independentemente dos turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculo dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 66 e 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A supressão, total ou parcial dos intervalos na jornada, importa em pagamento de indenização e deve referir-se somente ao adicional legal.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa poderá instituir a jornada flexível de trabalho de forma que os empregados possam exercer suas atividades de modo mais produtivo, podendo as horas que superarem a jornada mensal serem registradas no banco de horas, desde que de comum acordo entre as partes.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

Na segunda-feira de carnaval de 2026, será comemorado o dia do comerciário (30/10/2025). O empregado não dispensado pelo empregador para participar da comemoração, fará jus a dobra da remuneração do dia de trabalho, ou terá um dia de folga mediante acordo individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho na terça-feira de carnaval de 2026, será objeto de compensação com folgas que poderão ser gozadas no período de até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalho na quarta-feira de cinzas (18/02/2026), será em horário normal.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria realizada no dia 30 de março de 2025, às 11h30m, conforme edital de publicação no DODF nº 52, edição do dia 18 de março de 2025, página 99, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026;

Considerando Decisão do Tema 935/STF, com Repercussão Geral e julgamento ARE 1018459-ED-PR, publicado em 30/10/2023

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negociada nos termos do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, Enunciado nº 38 da ANAMATRA, bem como o Art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, Artigo 513, "E" da CLT e Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, "e", da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao **SINDICOM/DF**, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão dos integrantes da categoria **02 parcelas de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do salário/remuneração dos meses de **novembro de 2025 e fevereiro de 2026** de todos os seus empregados que sejam beneficiados por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, valores que serão repassados ao SINDICOM/DF.

a) O desconto do mês de novembro de 2025 será repassado ao SINDICOM/DF até o dia 10 de dezembro de 2025;

b) O desconto do mês de fevereiro de 2026 será repassado ao SINDICOM/DF até o dia 10 de março de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas promoverão o desconto da Taxa Negocial Laboral de todos os empregados admitidos e que venham a ser admitidos a partir da assinatura deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta

PARÁGRAFO QUARTO - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciário manifestada pessoal (escrita do próprio punho) e individualmente na sede do Sindicato Laboral, sito: SCS QD 06, BLOCO A, ED. JOSÉ SEVERO, Nº 81, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o recolhimento da Contribuição Negocial Laboral, as empresas encaminharão ao SINDICOM/DF o comprovante do recolhimento e alista dos empregados ativos com seus respectivos salários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após ter efetuado os descontos referidos na **Cláusula Décima Segunda** e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE



As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, na folha de pagamento de cada mês, a mensalidade dos empregados no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais); e, a partir do mês de novembro de 2025, o desconto das mensalidades associativas passará a ser no importe de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), nos termos do art. 545 da CLT, devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no caput com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é associado ao Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de todas as empresas integrantes da categoria econômica: **DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** representas pelo **SINDLOC/DF** – Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal realizada no dia 15/05/2025, devidamente convocadas por meio de Edital publicado em 09/05/2025, no Jornal de Brasília, página 19; institui, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, obrigam-se a recolher em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante boleto a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

I - Empresas com faturamento de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 105,90 (cento e cinco reais e noventa centavos);**

II - Empresas com faturamento de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 211,80 (duzentos e onze reais e oitenta centavos);**

III - Empresas com faturamento de mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 367,12 (trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos);**

IV - Empresas com faturamento de mais de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 536,56 (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária os valores estabelecidos a título de contribuição assistencial serão reajustados tendo por base o salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento deverá ser efetuado em taxa única na seguinte data:

a) Até o dia 28/02/2026 referente ao exercício 2026;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail ou outra forma deliberada pelo SINDLOC/DF;

PARÁGRAFO SEXTO - Expirado o prazo mencionado no PARÁGRAFO anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subseqüente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa, poderá apresentar, pessoalmente na sede da entidade patronal ou por e-mail (sindlocdf@gmail.com), com identificação documental, a sua expressa oposição, ocorrerá entre os dias 01/02/2026 até o dia 20/02/2026, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação das respectivas Assembleias do SINDLOC/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 225,68
01 a 03 Empregados	R\$ 310,96
04 a 07 Empregados	R\$ 465,92
08 a 11 Empregados	R\$ 561,60
12 a 30 Empregados	R\$ 782,08
31 a 60 Empregados	R\$ 1.128,40
61 a 100 Empregados	R\$ 1.725,36
101 a 250 Empregados	R\$ 2.510,56
Acima de 250 Empregados	R\$ 3.767,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser efetuados em nas seguintes datas:

- Até o dia 30/01/2026 correspondente ao semestre de JAN a JUN 2026;
- Até o dia 30/03/2026 correspondente ao semestre de JUL a DEZ 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA



Fica estipulada multa equivalente a **30% (trinta por cento)** do salário de ingresso, no valor de **R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)** a ser pago pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo-se em favor do empregado prejudicado, e em relação ao empregado essa multa será de metade deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa será revertido, em caso de desrespeito à presente norma Coletiva sendo **25% (vinte e cinco por cento)** para o Sindicato Patronal e **25% (vinte e cinco por cento)** para o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA CCT 2024-2026

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF** e **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL** do Biênio 2024-2026.

}

GERALDA GODINHO DE SALES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

JULIO TORRES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DATA BASE 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

